



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA E FISIOLOGIA

B. O. UFPE, RECIFE

V. 47

Nº 15
ESPECIAL

PÁG.
01 – 16

07 DE MARÇO DE 2012

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Neli Maria do Nascimento

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas / PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia do Centro de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Pernambuco tem por finalidade aprofundar os conhecimentos na área da Bioquímica e Fisiologia, desenvolvendo a capacidade científica e tecnológica nesta área do conhecimento e conduzir seus participantes aos graus de Mestre e de Doutor.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia é vinculado ao Centro de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Pernambuco.

§ 2º O curso de mestrado do Programa é oferecido na modalidade Mestrado Acadêmico.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia é estruturado em 1 (uma) Área de Concentração (Bioquímica e Fisiologia) e 3 (três) Linhas de Pesquisa (1. Bioquímica e Fisiologia Comparada; 2. Fisiopatogenia de Doenças Prevalentes; 3. Produção, Purificação, Caracterização e Aplicação de Moléculas Bioativas), nas quais estão incluídos diversos Projetos de Pesquisa articulados e coerentes entre si.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 3º – O Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia é administrado do ponto de vista acadêmico por intermédio da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) a qual compete baixar as instruções complementares que se fizerem necessárias, assim como julgar os casos omissos com vistas à aplicação deste Regimento e demais dispositivos estatutários e regimentais da UFPE observando o estabelecido pela CAPES/MEC e pelo CNE/MEC.

Parágrafo único - Integram a administração acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia a Coordenação do Programa e o Colegiado do Programa.

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia integra a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do CCB, constituída nos termos da Resolução nº 01/2001 da CPPG vigente que normaliza as atribuições da CPGP do CCB/UFPE.

Art. 5º Os recursos do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia, elaborados através do Plano de Trabalho Bienal, terão sua execução acompanhada pela Comissão de Planejamento e Gerência do Programa de Fomento de Pós-Graduação da UFPE, CPG/PROF, a qual caberá também deliberar, planejar e gerir estes recursos de acordo com o estabelecido pela Portaria nº 64, de 18 de novembro de 2002, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo Único No caso de a UFPE optar pela desistência do convênio PROF/CAPES este artigo perderá a vigência.

SEÇÃO II DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6º Para maior integração dos estudos e sua coordenação didática, haverá um Colegiado para o Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia, que vai colaborar com a Coordenação do Programa no desempenho de suas atribuições, composto pelos professores permanentes do Programa, excetuando-se os docentes permanentes com vínculo em caráter excepcional cedidos por outras instituições, e por representantes discentes.

§ 1º Participará do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia um representante discente de cada nível de pós-graduação *stricto sensu*, eleitos dentre e pelos alunos regulares dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de aluno de doutorado.

Art. 7º São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia:

I. Coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

II. Propor à Câmara de Pós-Graduação, através da PROPESQ:

a) Os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;

b) Propor às instâncias superiores a inclusão de novas áreas de concentração;

c) O Regimento Interno e posteriores alterações;

III. Implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;

IV. Apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;

V. Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

VI. Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

VII. Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do Comitê de Área da CAPES.

VIII. Apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;

IX. Decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação;

X. Fixar o número de vagas a serem periodicamente oferecidas, considerando a disponibilidade dos professores permanentes;

XI. Designar comissões para: Seleção/Admissão, Ensino/Pesquisa, Distribuição de Bolsas, assim como outras Comissões que forem convenientes;

XII. Apreciar e indicar para homologação das Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação, os nomes que comporão as bancas examinadoras para as defesas das teses;

XIII. Estabelecer normas para o Exame de Qualificação;

XIV. Apreciar e designar a Banca Examinadora para o Exame de Qualificação;

XV. Estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do curso, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;

XVI. Decidir sobre os recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos do curso;

XVII. Opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do curso que lhe sejam encaminhadas por órgãos das Unidades ou da Administração Superior;

XVIII. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e pelo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia.

Parágrafo Único - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia, assunto que devem ser apreciados necessariamente pelo pleno do Colegiado do Programa.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º O Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia, conforme definido no Art. 1º da Resolução N.º 10/2008 do CCEPE/UFPE, terá um Coordenador e um Vice-Coordenador dentre os docentes permanentes, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do CCB e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador ou por previsão proposta e aprovada pelo Pleno do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia.

§ 3º O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

Art. 9º Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia:

- I.** Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II.** Solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III.** Articular-se com a CPGP/CCB e a PROPESQ, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes delas emanadas;
- IV.** Organizar o calendário acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia a ser homologado pelo Colegiado;
- V.** Divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;
- VI.** Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VII.** Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, os cursos de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VIII.** Fiscalizar o cumprimento dos programas de trabalho e demais atividades acadêmicas de cada Pós-Graduando, junto ao seu orientador;
- IX.** Encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores (ativos e aposentados) que integram o corpo docente do Programa por: categoria (permanentes, colaboradores e visitantes), regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;
- X.** Apresentar relatório anual das atividades do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;
- XI.** Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção; considerando a relação entre discentes e docentes, recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES (Ciências Biológicas II) relativa ao Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia;
- XII.** Mediar intercâmbio científico, nacional e estrangeiro, e angariar recursos junto aos órgãos de fomento;
- XIII.** Encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;
- XIV.** Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e no Regimento Interno do Programa.

SEÇÃO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 10 O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área de Ciências Biológicas II da CAPES.

§ 2º Docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

I. Sejam cedidos por outras instituições mediante convenio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia.

II. Recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;

§ 3º Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos, publicando artigos em periódicos com alunos do Programa e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área de Ciências Biológicas II da CAPES.

§ 4º Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 11 O credenciamento como docente no Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia, será exclusivamente através de convite formulado ao professor pela Coordenação do Programa com a aprovação de pelo menos 50% mais um do número total dos membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia. Para ser credenciado no Programa o docente deverá atender os seguintes critérios:

I. Possuir título de Doutor ou Livre Docência;

II. Ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia;

III. Ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;

IV. Ter disponibilidade para orientação de alunos do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia.

§ 1º A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia, os quais compreendem as exigências do Comitê de Área de Ciências Biológicas II da CAPES para que um Curso atinja preferencialmente uma nota acima da nota aferida ao Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia no momento do credenciamento.

§ 2º Após aprovação do Colegiado, o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia encaminhará à PROPESQ a relação dos professores que integrarão o corpo docente do Curso.

§ 3º O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia deverá informar

imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art. 12 A manutenção do docente no Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da PROPESQ considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

I. Dedicção às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;

II. Produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação da CAPES (Ciências Biológicas II) a que o Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia está vinculado.

III. Execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia.

§ 1º O docente do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia deverá manter atualizado seu “Currículo Lattes” e fornecer em tempo hábil, todas as informações complementares que se fizerem necessárias para o correto preenchimento dos relatórios ou outros documentos solicitados pela PROPESQ e/ou pelo órgão federal competente, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º Caso o docente não colabore com o fornecimento de tais informações, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia deverá levar em consideração esse fato, quando proceder a avaliação do mesmo.

§ 3º O docente que em três anos consecutivos não atender o contido neste artigo ou em outras normas estabelecidas pelo colegiado será descredenciado para atuar no Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia até novo processo de credenciamento efetuado pelo colegiado.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO CURSO

SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 13 O curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia terá duração mínima de um ano e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o curso de Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer, excepcionalmente e a critério do Colegiado:

I. Prorrogação do curso por até seis meses, para o mestrado, e 12 (doze) meses para o doutorado;

II. Trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, por motivo relevante e com parecer do orientador, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, após a análise dos seguintes documentos complementares a serem encaminhados: relatório das atividades do aluno, cronograma de atividades, relatório do orientador sobre o desempenho do aluno.

§ 3º O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. Não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. Ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas, obtendo conceito “D”.
- III. No caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;
- IV. No caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias depois de esgotado o período do trancamento;
- V. Ter sido reprovado no exame de qualificação conforme definido no artigo 44 alínea c deste Regimento.

§ 4º O aluno desligado do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia caso tenha sido desligado por mais de uma vez.

§ 6º A realização de curso de doutorado em regime de co-tutela com universidades estrangeiras será regido nos termos da Resolução No. 02, de 30 de abril de 2007, do CCEPE.

Art. 14 Para atingir os seus objetivos didáticos e administrativos, o Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia disporá de uma Comissão Gestora Científica, designada pelo Colegiado por maioria simples, a qual auxiliará o Coordenador do Programa.

Parágrafo Único - A Comissão Gestora Científica, estabelecida a cada 3 (três) anos, será composta por quatro docentes permanentes, eleitos pelo Colegiado, por maioria simples.

Art. 15 Compete à Comissão Gestora Científica

- I. Acompanhar as atividades didáticas científicas desenvolvidas pelo Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia e o cumprimento deste Regimento, no que se refere aos aspectos didáticos e científicos.
- II. Colaborar com o Coordenador na divulgação do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia e respectivas atividades, estimulando o intercâmbio científico e publicações pelo corpo docente e discente.
- III. Avaliar e emitir parecer sobre o formato das teses e dissertações a serem defendidas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa para esta finalidade.
- IV. Elaborar o cronograma anual das disciplinas obrigatórias e eletivas.

Art. 16 A Comissão Gestora Científica será presidida pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 17 As disciplinas que compõem a grade curricular do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia serão distinguidas em: disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas.

I. As disciplinas obrigatórias são reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia e necessários para imprimir-lhe unidade;

II. As disciplinas eletivas permitirão a complementação do currículo necessária à formação do aluno dentro das linhas de pesquisa.

Art. 18 Observadas as normas específicas aplicáveis aos cursos de pós-graduação, a integralização curricular será feita pela computação de créditos relativos a disciplinas e outras atividades curriculares nas quais o aluno obtiver aprovação.

Art. 19 A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitidas frações de créditos.

Art. 20 Para o Mestrado o número de créditos a serem cursados em disciplinas obrigatórias e eletivas é de 24 (vinte e quatro), sendo 14 créditos em disciplinas obrigatórias e 10 créditos em disciplinas eletivas. Para o Doutorado, o número de créditos a serem cursados em disciplinas obrigatórias e eletivas é de 30 (trinta), sendo 14 créditos em disciplinas obrigatórias e 16 créditos em disciplinas eletivas.

§ 1º A critério do Colegiado do Curso, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros Cursos de Mestrado da UFPE ou de outras Instituições, recomendados pelo órgão federal competente, observando-se a paridade de carga horária/créditos. Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento, tanto para o mestrado como para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 2º Os créditos obtidos no Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia terão validade 5 (cinco) anos para aproveitamento, tanto para o Mestrado como para o Doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 3º A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia, poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas, no próprio, ou em outros Cursos Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas no parágrafo 1 deste artigo, desde que não ultrapassem 1/3 do número de créditos exigidos para as disciplinas eletivas estabelecido por este regimento.

§ 4º Os créditos obtidos no Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia poderão ser computados para o Curso de Doutorado, aplicando-se ao contido no parágrafo 2º deste artigo.

§ 5º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para creditação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 21 O Colegiado poderá autorizar o aluno do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia a cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação *Stricto sensu* recomendados pela CAPES/MEC.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

SEÇÃO I DA SELEÇÃO

Art. 22 A seleção para os cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

§ 1º Poderão se candidatar portadores de diploma ou certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE, para o nível de Mestrado ou o Título de Mestre para o Doutorado, desde que compatível com as Áreas de Farmacologia, Fisiologia e Química Medicinal, Biotecnologia, Microbiologia e Biologia Celular e Molecular ou Áreas afins.

§ 2º Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

§ 3º O Edital de Seleção e Admissão determinará quais diplomas de graduação serão aceitos e quais pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção.

§ 4º Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

§ 4º A Comissão de Seleção/Admissão será estabelecida a cada processo de Seleção e será composta pelo Coordenador do Curso, na qualidade de seu presidente, por três docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia e por um membro externo ao Programa, de modo a constituir Comissão com número ímpar de participantes.

Art. 23 Os candidatos ao concurso público de Seleção e Admissão aos cursos do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia deverão apresentar a seguinte documentação:

I. Ficha de inscrição, devidamente preenchida;

II. Certificado de conclusão de curso de graduação plena ou ser concluinte do mesmo, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 2º do artigo anterior;

III. Histórico escolar;

IV. *Curriculum Vitae* atualizado;

V. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição para seleção, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;

VI. Pré-projeto de dissertação contendo entre 5 a 10 páginas para candidatos ao Curso de Mestrado e Projeto de tese contendo entre 10 a 15 páginas para candidatos ao Curso de Doutorado, ou em conformidade com o estabelecido no Edital de Seleção e Admissão;

Parágrafo Único O Colegiado do Programa poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 24 Os critérios e a forma para o Exame de Seleção para o curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia serão constituídos da avaliação do currículo do candidato e da apresentação oral e defesa do projeto de Tese do candidato. O Exame de Seleção do curso de Mestrado do

Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia será constituído de prova de inglês (eliminatória), de prova de conhecimento em Bioquímica ou em Fisiologia (eliminatória e classificatória), da avaliação do currículo do candidato (classificatória) e da apresentação e defesa do pré-projeto de Dissertação (classificatória).

Parágrafo Único - A avaliação de que trata este artigo deverá ser realizada na presença dos Membros da Comissão de Seleção/Admissão.

Art. 25 O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado e de Doutorado será definido pelo Colegiado, conforme a disponibilidade do Programa e dos docentes, sendo efetivada a cada ano e considerando as recomendações da CAPES para a Área de Ciências Biológicas II.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 26 Será assegurada a matrícula dos candidatos selecionados, nos termos estabelecido no Edital, aprovados no exame de seleção, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas oferecidas.

Parágrafo Único Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o aluno deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após seu diploma de graduação ser revalidado.

Art. 27 Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I.** Comprovante de pagamento da taxa de matrícula, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;
- II.** Comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- III.** Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;
- IV.** Diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, para os candidatos aprovados e amparados pelo § 2º do Art. 22.

Parágrafo Único O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo, desde que previstos em Edital de Seleção e Admissão.

Art. 28 O candidato classificado para um dos Cursos do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, ou até a data anterior ao início de um novo exame de seleção e admissão, sem a qual perderá o direito à vaga de admissão no respectivo curso.

Parágrafo Único Matrícula concomitante em outro programa de Pós-Graduação *stricto sensu* na UFPE não será permitida.

Art. 29 A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia alunos não matriculados poderão cursar disciplinas isoladas do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia, desde que sejam graduados, obtenham a concordância do responsável pela disciplina e que estejam desenvolvendo atividades científicas com docentes permanentes do Programa.

§ 1º O aluno matriculado em disciplinas isoladas no programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecido o exposto no § 3º do Art. 20 e no § 2º do Art. 22 deste Regimento.

§ 3º A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia, poderá ser permitida a transferência de alunos regulares de programa de Pós-Graduação de áreas afins para curso de mesmo nível, exigindo-se a comprovação das seguintes condições mínimas:

I. Ser aluno regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;

II. Ser formalmente aceito por um orientador do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia;

III. Ter o pedido de transferência devidamente aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia;

IV. Apresentar uma carta de anuência do Colegiado do Curso de origem.

Art. 30 A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia, respeitando as exigências da CAPES e CNPq, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado Acadêmico para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

I. Estar matriculado no curso há, no máximo, dezoito meses;

II. Ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do Art. 34 deste Regimento;

III. Ter apresentado, oralmente e por escrito, projeto de tese, avaliado e aprovado por comissão designada pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia;

IV. Não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia;

V. Ter concluído todos os créditos.

VI. Ter pelo menos um artigo aceito ou publicado em periódico classificado na Área de Ciências Biológicas II como A1, A2, B1 ou B2, como primeiro autor.

§ 1º No caso da mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora.

§ 2º No caso de mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado, observado o exposto no § 1º do art. 13 deste regimento.

Art. 31 A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia, respeitando as exigências da CAPES e CNPq, poderá ser permitido o ingresso no doutorado, através de processo público de seleção, de candidatos sem a titulação de mestre. O Colegiado deliberará sobre cada caso em particular.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES

SEÇÃO I DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 32 Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida a frequência mínima de 2/3 da carga horária correspondente.

Art. 33 O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do Curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

A - excelente, com direito a crédito (nota 9,0 a 10);

B - bom, com direito a crédito (nota 8,9 a 8,0);

C - regular, com direito a crédito (nota 7,9 a 7,0);

D - insuficiente, sem direito a crédito (abaixo de 7,0).

Art. 34 Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A=4

B=3

C=2

D=1

Parágrafo Único - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

onde,

R - rendimento acadêmico

N_i - valor numérico do conceito da disciplina;

C_i - número de créditos da disciplina.

Art. 35 Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina, conforme determina o artigo 33 deste regimento e constante no SIG@Pós.

Art. 36 Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º Esgotado o prazo concedido pelo docente responsável e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

SEÇÃO II APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO

Art. 37 A Dissertação e a Tese deverão constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

§ 1º A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

§ 2º O projeto de Dissertação ou Tese que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 3º Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia estabelecer a forma admitida de composição e formatação de Dissertação e Tese a ser apresentada ao Programa, observada resolução específica do CCEPE.

§ 4º O fiel cumprimento da forma admitida e estabelecida pelo Colegiado do Programa referente de composição e formatação de Dissertação e Tese apresentadas será objeto de análise por pelo menos um membro da Comissão Gestora Científica.

§ 5º Todas as publicações que resultarem da dissertação e tese deverá trazer o nome do orientador e do aluno orientado.

Art. 38 A Dissertação ou Tese será encaminhada ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia para designação de comissão examinadora, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada e, após ser examinada e aprovada pela Comissão Gestora Científica conforme Art. 15, Inciso III deste Regimento.

§ 1º Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho.

§ 2º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

Art. 39 A apresentação da dissertação ou tese, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos ou artísticos pertinentes.

SEÇÃO III DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 40 A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores com o título de Doutor ou Livre Docente, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia.

§ 1º O professor orientador participará da Banca Examinadora como presidente.

§ 2º Não é vetado ao professor co-orientador a participação na Banca Examinadora.

§ 3º A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

§ 4º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e homologada pela PROPESQ.

Art. 41 A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) examinadores, com título de Doutor ou Livre Docente, e experiência em orientação de Dissertações/Teses, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa.

Parágrafo Único - Aplica-se à Comissão Examinadora da Tese de Doutorado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo anterior.

Art. 42 Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

- I. Aprovado;
- II. Reprovado;
- III. Em exigência.

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§ 2º Estando em exigência, as modificações na Dissertação ou na Tese indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão. O orientador da dissertação será o responsável pelo fiel cumprimento das exigências dos examinadores

§ 3º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 43 Cada aluno do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia será orientado por um docente do corpo do programa, que atenda às exigências contidas no Art. 10 deste Regimento, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientados por orientador na forma disciplinada pelo § 4º e § 5º deste artigo.

§ 1º A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia, poderão configurar como co-orientadores de dissertações e teses, além dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso.

§ 3º Em caso de necessidade o aluno poderá ter 1 co-orientador por dissertação e tese, respeitando as exigências contidas no § 2º deste artigo. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia deverá deliberar e aprovar a indicação do co-orientador proposto.

§ 4º O número máximo de orientandos por orientador do corpo docente Permanentes do Programa será 05 (cinco) para o mestrado e 05 (cinco) para o doutorado, contudo este número poderá ser alterado a critério do Colegiado e em obediência as recomendações da CAPES para a área de Ciências Biológicas II.

§ 5º O número máximo de orientandos por orientador do corpo docente colaborador do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia será de 01 (um) para o mestrado e 01 (um) para o doutorado, não podendo ser alterado pelo Colegiado do Programa.

§ 6º Em casos excepcionais o aluno poderá ter um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia deverá deliberar e aprovar a indicação do segundo orientador.

§ 7º Para mudança de orientador, o aluno deverá devolver o protocolo dos resultados obtidos com o primeiro orientador, bem como todo o material adquirido para o desenvolvimento do projeto. O segundo orientador só aceitará o aluno, em questão, após o desligamento oficial, via coordenação, com o primeiro orientador.

CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 44 O candidato à obtenção do grau de mestre ou doutor deverá:

I. Ter cursado e obtido no mínimo 24 créditos para Mestrado e 30 para Doutorado;

II. Ter sido aprovado em Exame de Qualificação, obedecendo à sistemática:

a) Avaliação do domínio científico do projeto de Dissertação ou Tese, com apresentação na forma de seminário e relatório 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, após o início do curso, demonstrando aprofundamento na introdução, informações complementares na metodologia e resultados preliminares;

b) Caso não seja aprovado, o candidato poderá se submeter a uma segunda oportunidade no exame de qualificação, a realizar-se até 6 (seis) meses após a primeira;

c) O candidato não aprovado na segunda oportunidade será automaticamente desligado do curso;

d) Havendo mudança do projeto de tese o aluno deverá submeter-se a um novo Exame de Qualificação;

e) A Comissão Examinadora de Qualificação de Dissertação e Tese, será composta por três docentes ou pesquisadores como membros titulares e um suplente deverá ser indicado, todos com o título de doutor e experiência em orientação de Dissertações e Teses.

f) O professor orientador, ou seu representante, deverá estar presente na avaliação do aluno.

g) Haverá acompanhamento anual do desenvolvimento dos projetos de dissertação ou tese pela Comissão Examinadora de Qualificação de Dissertação e Tese.

h) O professor orientador participará da Comissão Examinadora de Qualificação de Tese como presidente.

III. Ter sido aprovado perante Comissão Examinadora de Dissertação ou Tese.

IV. Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções do CCEPE e neste Regimento.

Art. 45 A dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado deverá ser de natureza experimental e de caráter original. O aluno poderá entrar em fase de dissertação ou Tese antes da obtenção total dos créditos requeridos.

§ 1º A Dissertação e Tese deverão refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

§ 2º A Dissertação ou Tese será entregue à Coordenação do Curso, que a submeterá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia, após ter sido considerada pelo orientador, em condições de defesa e seu formato aprovado pela Comissão Gestora Científica.

§ 3º O aluno deverá comprovar o envio de, pelo menos, um trabalho relevante à Dissertação e Tese para publicação em revista nacional ou estrangeira, indexada, com corpo editorial.

Art. 46 Seis exemplares impressos e um exemplar digital da Dissertação ou sete exemplares impressos e um exemplar digital da Tese serão encaminhados ao Coordenador do Curso, após ser considerada pelo orientador e pela Comissão Gestora Científica em condições de ser examinada, 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.

§ 1º A defesa de dissertação ou Tese será procedida com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias após o recebimento da dissertação pela Comissão Examinadora.

§ 2º A apresentação oral deverá ser realizada em tempo máximo de 30 (trinta) minutos para o Mestrado e de 50 (cinquenta) minutos para o Doutorado, ficando o controle destes tempos a cargo do Presidente da Banca.

§ 3º A cada Membro da Banca Examinadora será reservado um tempo máximo 30 (trinta) minutos para o Mestrado e de 60 (sessenta) minutos para o Doutorado, incluindo as respostas do candidato.

Art. 47 Os Diplomas de Mestre ou Doutor serão solicitados pelo Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia e à PROPESQ para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

§ 1º Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, em curso reconhecido pelo MEC, o aluno deverá entregar previamente cópias impressa e em modo digital (PDF) da versão definitiva da Dissertação ou Tese, satisfeitas as modificações indicadas pela Banca Examinadora, sendo 2 (duas) cópias impressas e 1 (uma) cópia digital destinadas ao Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia, bem como cópias na forma impressa e em meio digital (PDF) para a Biblioteca Setorial (Centro de Ciências Biológicas) e para a Biblioteca Central da UFPE, conforme estabelecido na resolução. N° 3, de 30 de abril de 2007, do CCEPE bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

§ 2º Para efetivo registro do Diploma, o SRD deverá dispor do Regimento Interno do Programa e dos Componentes Curriculares do curso devidamente aprovados e atualizados, observado o inciso XIII do Art.9 desta Resolução.

Art. 48 A obtenção de título de Doutor mediante defesa direta de tese está regulamentada por Resolução específica do CCEPE.

Parágrafo único O título de doutor mediante defesa direta de tese será conferido, excepcionalmente, a candidato de comprovada experiência acadêmica e produção científica e/ou artística na área do conhecimento da tese a ser defendida, respeitados os termos da Resolução N° 02, de 22 de março de 2005, do CCEPE e da deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica e Fisiologia e, se necessário, encaminhados às Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa da PROPESQ, para uma decisão final.

Art. 50 Este Regimento entrará em vigor após sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

APROVADO NAS CÂMARAS DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, EM SUA 1ª REUNIÃO, CONJUNTA, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28/02/2012.